

FILOSOFIA DA HISTÓRIA DE HEGEL - CONCEITOS PRÉ - ANROPOLÓGICOS. Lincoln Menezes de França – Curso de Ciências Sociais – Departamento de Sociologia e Antropologia– Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília.

As ciências se alicerçam em conceitos que foram construídos historicamente. A Antropologia não foge à regra. Se nos detivermos na análise de conceitos que alicerçam a Antropologia, faremos um estudo epistemológico da citada ciência que terá sua base reedificada a cada estudo neste sentido. Neste trabalho, trataremos do estudo epistemológico de conceitos pré-antropológicos contidos na *Filosofia da História* de G. F. W. Hegel. Como verificaremos, Hegel tem uma perspectiva universalista da história, por conta de seus objetivos relacionados à possibilidade de se racionalizar o Absoluto, Deus, para tanto, necessitou recorrer a conceitos que hoje chamaríamos antropológicos para tal fim. Para isso, recorre a um argumento importante, a razão humana, que se realiza no Espírito dos povos.

FILOSOFIA DA HISTÓRIA DE HEGEL - CONCEITOS PRÉ- ANTROPOLÓGICOS

Sittlichkeit, palavra alemã que, para Lefebvre e Macherey, tem o sentido de “ética social”, é de fundamental importância ao pensamento hegeliano, principalmente, no que se refere ao direito. Alguns autores tratam este conceito como querer racional, no qual o pensamento individual expressa a vontade coletiva racional, sendo a vontade coletiva imperiosa frente à vontade particular.

O desenvolvimento dessa vontade, dessa liberdade, se desenrola historicamente, num caminho em que a universalidade se sobrepõe à particularidade, num sentido social. O primeiro indício de sociabilidade em Hegel é a família. Segundo Lefebvre e Macherey, na família desenvolve-se a primeira forma de coletividade, que é irrefletida. Há, segundo os mesmos comentadores, uma espécie de ruptura entre o indivíduo e a família, que é o momento negativo da *Sittlichkeit*, a sociedade civil. É na sociedade civil, segundo os comentadores, que se desenvolve a individualidade.

O momento de síntese entre o individual e o coletivo, num sentido ético, é a *Sittlichkeit* em que o coletivo e o individual se unem de maneira profunda no Espírito.

Hegel, na Filosofia da História, trata da razão na História e da História da Razão, sendo a *Sittlichkeit* a expressão do sublime momento do Direito, que a História tem por finalidade por meio de um caminho histórico-dialético, que se realiza no Estado.

Neste ponto percebe-se uma importante diferença do pensamento hegeliano em relação a Rousseau e a diferença entre Estado e sociedade civil. A grande importância dada por Hegel em relação à *Sittlichkeit* explica a gravidade do Estado para o nosso filósofo, já que é o Estado que assegura a *Sittlichkeit*.

Hegel, segundo Lefebvre e Macherey, diante do fracasso da revolução francesa expôs forte crítica ao pensamento de Rousseau e dos contratualistas em geral, afirmando que o Estado se fundamenta na vontade, mas não na união contratual das vontades particulares, mas no desenvolvimento imanente da vontade universal nos indivíduos, que aceitando ou não essa imposição estariam submetidos a ela.

Lefebvre e Macherey (pg 73 1999) mostram a importância da construção individual do Estado na História e sua relação com o Espírito individual de um povo. A realização do Estado só é possível para Hegel a partir de sua constituição histórica na maturidade de um povo. O Estado só se efetiva num povo preparado para isso. Sendo a

constituição a alma desse Estado que se torna efetivo por meio da vontade Universal de um povo nesse povo. A lei só encontra efetividade, para Hegel, neste sentido, em seu povo.

Este é um ponto interessante da obra hegeliana em que a característica de um povo é de fundamental importância para a construção de suas leis, do Direito. Neste sentido, Hegel, sendo interpretado de uma forma anacrônica, funde num mesmo pensamento questões relacionadas à política, à antropologia e ao direito. Isto porque as características particulares de um povo são a base das relações sociais. Hegel inova neste sentido, pois traz uma visão social das relações concernentes ao Direito sem relegar a particularidade do povo, o que caracteriza um indício de pensamento voltado para a alteridade, o que assinala um pensamento antropológico.

A existência histórica de um povo é, segundo Lefebvre e Macherey, para Hegel, uma mediação fundamental entre o indivíduo particular e o Espírito do Mundo. Segundo os comentadores, “o Estado real, historicamente constituído, é o Estado enquanto Espírito de um povo”(Lefebvre e Macherey, pg. 78, 1999).

Lefebvre e Macherey ressaltam a centralidade do Volksgeist para o pensamento hegeliano, já que é por meio dos povos que o Espírito do mundo se realiza. Para Lefebvre e Macherey o Espírito de um povo configura-se no pensamento hegeliano como expressão particular do universal. É num povo que, segundo Hegel (Filosofia da História, pg.88, 1999), o Espírito se concretiza. Hegel afirma que lida com o Espírito e este Espírito é o Espírito do Povo.

Cabe aqui colocarmos a importância dessa afirmação hegeliana nos sentidos tanto antropológicos quanto sociológicos. No que se refere a este, Hegel demonstra a importância fundamental do universal frente ao particular e do espírito num sentido social. Com relação ao primeiro, há na história da antropologia algumas questões centrais, uma delas se refere à relação homem-natureza. Em Hegel esta relação é muito clara, a divisão de sua filosofia é uma expressão disso: Lógica, Filosofia da Natureza e Filosofia do Espírito. Nesta, Hegel confere grande importância à razão humana (infinita e infinita ao mesmo tempo¹) como expressão do Absoluto em oposição à natureza, irracional, finita. Além disso, Hegel, ressalta a importância dos costumes na constituição do Direito de um povo e a restrição desse Direito a esse povo por conta de sua cultura, como apontam Lefebvre e Macherey:

¹ Ver capítulo referente à consciência infeliz.

Um povo é primeiramente então, para Hegel, uma realidade espiritual enquanto constitui uma figura particular do Espírito universal: esse Espírito do povo é determinado como uma forma de consciência específica, historicamente delimitada por meio da forma de **cultura** (Bildung) que propriamente lhe pertence. É o que exprime o § 274 (TEXTO 13): uma cultura histórica é “a lei que penetra todas as relações, todas as situações próprias de um povo...(Lefebvre e Macherey, pg. 79, 1999).

Entretanto, não podemos negar o sentido unilateral da História Universal hegeliana. O caminho do desenvolvimento da consciência, do Espírito, se dá em um povo a cada momento histórico, sendo esse povo a expressão do absoluto naquele momento histórico. Neste sentido, podemos captar uma acepção evolucionista da obra hegeliana que não é unilinear, por ser dialético, mas que é unilateral, pois um povo, e apenas um povo expressa o absoluto naquele determinado momento da História Universal. É neste sentido que se desenrola a Filosofia da História hegeliana. Como veremos, a Filosofia da História tem dois parâmetros centrais interligados, quais sejam, a razão e a liberdade. A História Universal tem o dever de alcançar estes parâmetros e é a partir deles que Hegel compara os povos e sua distância em relação a esses parâmetros que não deixam de ter um caráter evolucionista, pois são parâmetros historicamente constituídos na Europa central do século XIX.

Referências Bibliográficas:

- RUSSELL, Bertrand. Capítulo XXII: Hegel. In: História da Filosofia Ocidental. Companhia Editora Nacional, São Paulo: 1968.
- HYPPOLITE, Jean. Introdução à Filosofia da História. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1971.
- MERCIER, Paul. História da Antropologia. Rio de Janeiro. Livraria Eldorado Tijuca LTDA.: 1974.
- CHAUÍ, Marilena. Os fundamentos da monadologia. In: Os pensadores Leibniz. Volume I. Nova Cultural, São Paulo, 1988.
- LEFEBVRE, Jean-Pierre e MACHEREY, Pierre. Hegel e a sociedade. Discurso Editorial, São Paulo, 1999.
- HEGEL, G.W.F. Filosofia da História. Editora Universidade de Brasília, Brasília, 1999.